**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 004/2017**

|  |
| --- |
| **A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços profissionais de médico veterinário**, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.  **RECIBO DO EDITAL**  PESSOA JURÍDICA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME FANTASIA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ/CPF N.º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FAX Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TELEFONE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-MAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao Convite da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ /\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (data).  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].*** |
|  |
| **OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, ATRAVÉS DO E-MAIL:** [**pmbflicita@gmail.com**](mailto:pmbflicita@gmail.com) **PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA DE BIAS FORTES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA OU PESSOA FÍSICA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.** |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 004/2017**

**A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços profissionais de médico veterinário**, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

●**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 25 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: até as 13:00 (treze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bias Fortes, situada à Rua dos Andradas, 13 – centro - Bias Fortes/MG.

**● ABERTURA DOS ENVELOPES**:

DATA: até o dia 25 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: às 13:30 (treze horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bias Fortes, situada à Rua dos Andradas, 13 – centro - Bias Fortes/MG.

**●CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**:

Prefeitura Municipal de Bias Fortes, situada à Rua dos Andradas, 13 – centro - Bias Fortes/MG, através do telefone: (32) 3344-1223 ou no e-mail pmbflicita@gmail.com ou através do site: http://www.biasfortes.mg.gov.br

PREÂMBULO

**A Prefeitura Municipal de Bias Fortes,** com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, mediante a Comissão Permanente de Licitação conforme Portaria nº 009/2017 em anexo, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº **062/2017**, na modalidade **CARTA CONVITE nº 004/2017**, **do tipo menor preço por item,** regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 25 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: até às 13:00 (treze horas)

● **ABERTURA OFICIAL DA CARTA CONVITE:**

DATA: Dia 25 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: às 15:30 (treze horas e trinta minutos)

I - DO OBJETO

**1.1 –** **A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços profissionais de médico veterinário**, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**1.2 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento; **(Fora do envelope);**

**ANEXO III** - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

**ANEXO IV** – Declaração de Pleno Atendimento; **(Fora do envelope);**

**ANEXO V** – Minuta Contratual;

**ANEXO VI –** Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VII** – Termo de Referência

**1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.**

**II - ÁREA SOLICITANTE**

**2.1** –Secretaria de Agricultura.

**III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Poderão participar da presente licitação **empresas** ou **pessoas físicas** escolhidas e convidadas pela Prefeitura Municipal de Bias Fortes e cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser executado**,** **e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**3.2 –** As empresasou pessoas físicas **não** convidadas, **interessadas em participar** da licitação, deverão:

**3.2.1 -** Formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desqualificação.

**3.2.2 -** Apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, do ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedida por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes da habilitação, por intermédio de seu representante. Este CRC deverá estar em um envelope separado dos outros envelopes “Documentação de Habilitação e Proposta Comercial”.

**3.2.3 –** Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral – CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruam, estes serão desconsiderados, uma vez que o licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação.

**3.3 –** Participarão da Sessão Oficial da **CARTA CONVITE** os representantes efetivamente convidados ou credenciados.

**3.3 –** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

**a)** suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

**b)** estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

**c)** em consórcio;

**d)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**e)** que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite.

**3.4** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**4.1 -** Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na abertura da Sessão publica deste certame, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados; contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**  **CARTA CONVITE Nº\_\_\_/2017.**  **LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

|  |
| --- |
| **ENVELOPE 02 – “PROPOSTA”**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**  **CARTA CONVITE Nº\_\_\_/2017.**  **LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1 –** Os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” deverão ser entregues no Setor de Licitação da prefeitura Municipal de Bias Fortes, localizada na Rua dos Andradas n. 13, centro – Bias Fortes/MG, até a data e horário previsto neste convite.

**5.2 -** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**5.3 -** Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que observado o disposto no art. 43, inciso II.

**5.4** - Na sessão de abertura dos envelopes “Proposta” o Processo Licitatório poderá ser encaminhado para homologação e posterior adjudicação, desde que observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

**5.5 –** As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio proprietário ou dirigente, desde que conste no documento de constituição atual da empresa**.**

**5.5.1 -** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II,** comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. No caso da apresentação de procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

**5.5.2 –** Caso a empresa licitante esteja representada por procurador, a procuração ou carta de credenciamento juntamente com a cópia de identidade, deverão ser entregues antes do início da reunião de Abertura de Documentação e Proposta.

**5.6 -** Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal ou o devidamente credenciado pela empresa licitante.

**5.7 -** Os licitantes poderão apresentar as observações e manifestações que julgarem necessárias, as quais constarão nas atas de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços.

**5.8 –** Falhas, irregularidades, ou falta de documentação de credenciamento os representantes dos licitantes não impedirão a participação destes no certame, porém não poderá assinar atas e nem mesmo questionar qualquer decisão da Comissão.

**VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

**6.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

**CAPACIDADE JURÍDICA:**

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

**REGULARIDADE FISCAL:**

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à; Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**REGULARIDADE TRABALHISTA:**

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

**ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Convite, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**DAS DECLARAÇÕES:**

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO III**;

2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (fora dos envelopes);**

3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (envelope de proposta)**.

**EM CASO DE PESSOA FISÍCA:**

1) cédula de Identidade;

2) Inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;

3) Cadastro no INSS/GRPS (Contribuição Individual para o INSS) ou Cartão do PIS PASEP;

4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à; Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**6.3 –** As declarações, bem como qualquer outro documento, deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

**6.4 -** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CPF ou CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**6.5 -** Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**6.6 -** Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados**, na ordem prevista neste Título**.

**6.7 -** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.8 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência da Comissão Permanente de Licitação.

**6.9 -** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**6.10 –** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.11 -** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**6.12 -** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectiva.

**6.13** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**6.14 -** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**6.15 -** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**VII – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1 -** As propostas deverão ser emitidas em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite, conforme Modelo de Proposta -Anexo I e deverão conter:

**7.1.1** – A identificação do proponente, nº. do CNPJ, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio;

**7.1.2 -** Descrição completa do serviço ofertado, com todas as especificações constantes do Anexo I, deste edital;

**7.1.3 -** Preço total proposto;

**7.1.4 -** Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

**7.1.5 -** Indicação do preço total em real, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

**7.2 -** A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**7.3 -** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

**7.4** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**7.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

**7.6** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**7.7** – O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo VII deste edital, anexada a proposta comercial.

**VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1 –** As propostas serão julgadas levando-se em consideração o menor dispêndio para a Prefeitura Municipal de Bias Fortes.

**8.2 –** Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste EDITAL e ofertar o menor preço para a prestação dos serviços.

**8.3 –** O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, e ao mesmo terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

**8.4 –** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5 –** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

**IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**9.2** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.1, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1 –** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**10.2 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**10.4** – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.

**10.6 -** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Bias Fortes, em horário de 13:00 as 16:30 horas.

XI – DOS SERVIÇOS

**11.1** – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Agricultura, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2** - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**11.3 –** A Prefeitura Municipal de Bias Fortes reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**11.4** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**11.5** – A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**11.6 –** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**12.1 - DO MUNICÍPIO:**

* Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
* Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
* Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
* Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
* Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
* Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

**12.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

* Assessorar o controle sanitário dos produtos de origem animal comercializados no município;
* Assessorar o Serviço de Inspeção Municipal;
* Orientar a fiscalização dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal;
* Supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
* Orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
* Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal e vegetal;
* Orientar as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados;
* Participar e promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal e vegetal quando à qualidade sanitária desses produtos;
* Treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
* Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
* Acompanhar as atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
* Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir par ao desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
* Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos produtores rurais do município;
* Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão, de interdição dentre outros termos de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições ao seu cargo, lavrar demais peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados relacionados com o SIM.

XIII - DO PRAZO

**13.1** - O início da vigência do presente contrato se dará na data da assinatura do contrato, até 31/12/2017.

**XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1 –** O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**14.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.3** – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**14.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**15.2** – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**15.2.1** - advertência por escrito;

**15.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**a)** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30**o** (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**b) -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**c) –** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**15.2.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**15.2.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1 -** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Bias Fortes.

**16.2 –** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.3 –** A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na CARTA CONVITE, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.4 –** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**16.5 –** Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.6 -** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

**16.8** - É facultado a Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.9** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**16.10 –** A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.11 –** As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.12 -** As decisões da Comissão serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bias Fortes.

**16.13** – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8. 666/93.

**16.14 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Bias Fortes, 15 de Setembro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PRESIDENTE:**

**SECRETÁRIA:**

**MEMBRO:**

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 004/2017**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROPONENTE | | | | | | |
| Razão Social/Nome: | | | | | | |
| Logradouro: | | | | Nº | Bairro: | |
| Cidade: | UF: | CEP: | | | | Tel: |
| CNPJ/: | | | Inscrição Estadual: | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MENSAL** |
| 1 | Contratação de Médico Veterinário para prestação de serviços de assessoria médica-veterinária. | R$ |

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente

##### ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 004/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº \_\_\_/\_\_\_, Convite nº \_\_\_/\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

**A N E X O III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 004/2017**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

**A N E X O IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 0004/2017**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC no \_\_\_\_\_, sediada no(a)\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_(local)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO**

**PROCESSO N. \_\_\_/\_\_\_**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE**

**TIPO DE LICITAÇÕES: Menor Preço por ITEM.**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

**A Prefeitura Municipal de Bias Fortes,** com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira n.º 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA;** e a empresa ou pessoa física, situada na Rua\_\_\_\_, neste ato representado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA**,** em conformidade com o processo licitatório nº\_\_\_/\_\_\_\_\_, na modalidade CARTA CONVITE nº\_\_\_/\_\_\_\_, sob referência da Lei Federal n**o**8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1– Prestação de serviços profissionais de médico veterinário**, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**1.2** Correrão por conta da Contratada todas as despesas com frete, de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros, decorrentes da execução do serviço contratado**.**

**1.4 –** Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 – São Condições Gerais deste contrato:**

**2.1.1 –** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.1.2 –** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3 –** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4 –** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5 –** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DO MUNICÍPIO:**

* Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
* Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
* Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
* Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
* Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
* Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

**DO LICITANTE VENCEDOR:**

* Assessorar o controle sanitário dos produtos de origem animal comercializados no município;
* Assessorar o Serviço de Inspeção Municipal;
* Orientar a fiscalização dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal;
* Supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
* Orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
* Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal e vegetal;
* Orientar as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados;
* Participar e promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal e vegetal quando à qualidade sanitária desses produtos;
* Treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
* Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
* Acompanhar as atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
* Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir par ao desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
* Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos produtores rurais do município;
* Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão, de interdição dentre outros termos de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições ao seu cargo, lavrar demais peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados relacionados com o SIM.
* Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
* Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
* Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1 –** A despesa com a execução deste contrato é de **R$**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – CARTA CONVITE nº\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, após a comprovação dos produtos licitados nas condições exigidas e após a apresentação do documento fiscal em até 10 (dez) dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento dos produtos.

2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1 –** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

**6.1** – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Agricultura, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**6.3 –** A Prefeitura Municipal de Bias Fortes reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

**6.4** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**6.5** – A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.6 –** Os a prestação de serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.7 –** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

**7.1 –** A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados, que estes estejam dentro do prazo de validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1 –** A despesa decorrente da aquisição desta licitação ocorrerá por dotação especifica do orçamento de 2017 do Município.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1 –** O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

**10.1 –** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1 –** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1. advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de ontratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.3** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**11.3.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30**o** (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**11.3.2 –** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**11.3.3 –** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**11.3.4 –** O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Bias Fortes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**11.3.5 –** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.4** – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

**11.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**12.1.1** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**A rescisão do contrato poderá ser:**

1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**12.2 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.1 –** A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1 –** O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bias Fortes, conforme Lei nº. 673, de 31 de Janeiro de 2005.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1 –** Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, a CARTA CONVITE nº. 004/2017, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1 –** Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bias Fortes,

**Contratante Contratada**

Testemunha:

**ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome, razão social\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), portador (a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do CARTA CONVITE nº\_\_\_/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante Legal)

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**

**CARTA CONVITE Nº 004/2017**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MENSAL** |
| 1 | Contratação de Médico Veterinário para prestação de serviços de assessoria médica-veterinária. | R$ 3.322,66 (MENSAIS) |

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa anexa à solicitação de abertura de processo licitatório.

**DO MUNICÍPIO**

* Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
* Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
* Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
* Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
* Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
* Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

**DO LICITANTE VENCEDOR:**

* Assessorar o controle sanitário dos produtos de origem animal comercializados no município;
* Assessorar o Serviço de Inspeção Municipal;
* Orientar a fiscalização dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal;
* Supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
* Orientar empresas quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
* Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal e vegetal;
* Orientar as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados;
* Participar e promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal e vegetal quando à qualidade sanitária desses produtos;
* Treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
* Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
* Acompanhar as atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
* Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir par ao desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
* Acompanhar e realizar atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos produtores rurais do município;
* Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão, de interdição dentre outros termos de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições ao seu cargo, lavrar demais peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados relacionados com o SIM.
* Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
* Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
* Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

**GARANTIA**

Os produtosdeverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**ADJUDICAÇÃO:**

Por ITEM.

**UNIDADE FISCALIZADORA:**

Secretaria de Agricultura.

Bias Fortes, \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Departamento Municipal**

Aprovo o presente termo de referência em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Fabrício José da Fonseca Almeida**